



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00358/2014 do Vereador Ari Friedenbach (PROS)

"Institui o Fundo Municipal de Segurança Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo (FMSU/SP), vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destinado à captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área da segurança pública.

Art. 2º O FMSU/SP terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana, cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Pública o seu gerenciamento.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Urbana participará na formulação de propostas orçamentárias referente ao FMSU/SP.

Art. 3º Constitui objetivo principal do FMSU/SP:

- I - apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II - adquirir equipamentos para modernização tecnológica das forças de segurança pública e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
- III - financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;
- IV - realizar ações de treinamento dos agentes de segurança pública, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada; e
- V - desenvolver políticas de reintegração e reinserção de egressos municipais do sistema prisional.

Art. 4º Constituem receitas do FMSU/SP, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I - dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;
- II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais; e
- V - contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o FMSU/SP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Urbana" - FMSU/SP, que será movimentada exclusivamente por autorização do responsável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 5º - Os recursos serão aplicados conforme plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, abrangendo:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais na área da segurança pública;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da segurança pública;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos na área de segurança pública;

IV - demais projetos e atividades definidos no plano de aplicação.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Urbana a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FMSU/SP que deverá:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar a proposta orçamentária; e

IV - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

Art. 7º Os recursos do FMSU/SP, executados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU/SP), poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Urbana em relação ao Fundo Municipal de Segurança Urbana:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela operacionalização do Fundo, nos termos desta lei, e prestará contas da sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 10 - A participação no Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.